



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

sexta-feira, 3 de setembro de 2021

Ano VII - Edição nº 00681 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B23C15BC7C9879042F2D43BF9969824B

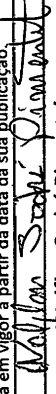

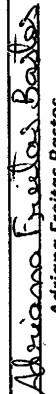
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 011 SEMA.
- DECRETO Nº 61, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BARRA DO MENDES – CONDEMA, REVOGÁ O DECRETO Nº 943/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria

LICENÇA DE OPERAÇÃO PORTARIA Nº 011/2020LO SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: E SOUZA ROCHA EIRELE – AUTO POSTO PORTAL EIRELI	C.N.P.J/ CPF: 39.920.328/0001-61	DATA DE VALIDADE: 27/08/2023
Nº PROCESSO: 011/2020LO SEMA-BM	ENDEREÇO: RODOVIA BA 148, Nº57 CENTRO – BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000.		
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:</p> <p>Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 011/2020LO COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos, para E SOUZA ROCHA EIRELI inscrito sob C.N.P.J. 39.920.328/0001-61, localizado na RODOVIA BA 148, 57 CENTRO – BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000, para operação de posto para venda de combustíveis e outros derivados de petróleo em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas a seguir:</p> <p>I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II- Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III- Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; IV- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V- Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível; VI- Utilização de equipamentos de proteção individual – EPI apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento conforme norma regulamentadora NR 06; VII- Por em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco no meio ambiente do trabalho; c) controle de vazamento de resíduos coletivos; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20; VIII- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010; IX- Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaletas de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; X- Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; XI- Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XII- Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à secretaria e as Normas técnicas da ABNT pertinentes; XIII- Manter sempre atualizado o PPRR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; XIV- Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à secretaria conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; XV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes; o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XVII- Substituir o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pelo PGR- Plano de Gerenciamento de Resíduos, incluindo todos os tipos de resíduos, sejam sólidos ou líquidos. Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Licença Ambiental). Art.3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise de nova licença ambiental. Art. 5º. Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitadas por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários. Art.6º. A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de vencimento da mesma. Art. 7º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.</p>			
 Wolfian Sodré Pimentel Secretário Municipal de Meio Ambiente Portaria nº .03/2021 CREA-BA:0519403754	 Antônio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA-BA: 051945965-2	 Adriana Freitas Bastos Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA-BA: 051945965-2	



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP. 44990.000; Tel (74) 3654-1109/1189.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 61, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente de Barra do Mendes – CONDEMA, revoga o Decreto Nº 943/2019 e dá outras providências correlatas”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelos poderes conferidos no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e Inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no Art. 3º & 1º da Lei Municipal nº 843/2014 de 15 de Setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barra do Mendes - CONDEMA:

I – Representação do Poder Público:

- 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Titular: Wolflan Sodrê Pimentel
Suplente: Jonas Mendes de Oliveira
- 2- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Titular: Sueli Neto de Araújo Santos
Suplente: Plínio Bastos de Matos Filho
- 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Rosilane Alves Sodrê Medrado
Suplente: Paulo Marcos Guimarães de Sousa
- 4- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Titular: Jacelly Araújo dos Santos
Suplente: Maria do Rosário de Fátima Tosta

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Titular: Roberto William Alves de Souza
Suplente: Miguel Nunes Pacheco

6- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Gustavo Gabriel Barreto
Suplente: Luiz Fernando de Almeida Mascarenhas

II - Representação da Sociedade Civil:

1-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA DOS QUILOMBOLAS DE CANARINA
Titular: Miguel Alves de Araújo;
Suplente: Ronaldo Alves de Santana.

2 -SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BARRA DO MENDES
Titular: Eulina Manoel de Souza;
Suplente: Claudete Soares da Silva.

3- IGREJA CATÓLICA
Titular: Jomar de Araújo Silva;
Suplente: Vítor Pedreira Alcântara.

4- CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
Titular: Edson Ribeiro dos Santos;
Suplente: Valdeni Martins dos Reis.

5- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MILGRES DE SÃO JOSE
Titular: Gabriela Novaes Matos;
Suplente: Ivailton Martins Oliveira Cruz.

6- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
Titular: Jose Sanderson Miranda de Souza;
Suplente: Sarah Benicio Sodré.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, serão tratados e definidos no seu Regimento Interno.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Com este novo Decreto, fica revogado o Decreto Nº 943/2019.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
01 de setembro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SIMÃO RODRIGUES FRANCA
Secretário de Administração

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do
Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B23C15BC7C9879042F2D43BF9969824B